



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

CONTRATO

Entre:

A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), pessoa coletiva n.º 50 com sede na Rua Artilharia Um, n.º 63, Lisboa, e-mail: geral@osae.pt, neste ato representado pelo seu bastonário, Paulo Teixeira, doravante designado Primeiro Contraente ou adjudicatário, e

Indugrave, Indústria de Gravura, Lda, doravante designada segundo contraente ou adjudicatário, contribuinte n.º 500864420, com sede em Av. Infante D. Henrique, 328C 223 Lisboa, neste ato representado por Hélio Cardoso Costa, titular do CC n.º 123456789, em Lisboa.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Selos Brancos de Solicitadores e Selos Brancos de Agentes de Execução (portáteis e de mesa) de acordo com a constante das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

- 1 - A entidade adjudicante é a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, de OSAE, com sede na Rua de Artilharia Um, n.º 632, em Lisboa.
- 2 - A decisão de contratar foi tomada pela Comissão de Administração.
- 3 - Os esclarecimentos, necessários à boa interpretação do mencionado no programa de condições de execução da competência da OSAE.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

2 - O presente contrato integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a re-prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Vigência

- 1- Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, a prestação de serviços referida na cláusula 1.ª tem o prazo máximo de três anos.
- 2- No âmbito do prazo acima referido, o adjudicatário prestador dos serviços obrigou-se a executar os serviços referidos nas **Especificações Técnicas** do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e no presente contrato, decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta, de acordo com as características e requisitos previstos nas Especificações Técnicas;



ORDEM DOS
**SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**

CONSELHO GERAL

- b) Obrigação de entrega dos bens aos associados da OSAE no mais breve prazo possível;
- c) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relação com a prestação dos serviços;
- d) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial conformidade com as cláusulas do presente contrato;
- e) Obrigação de prestar informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, e bem assim cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
- f) Obrigação de garantia dos serviços prestados;
- g) Obrigação de sigilo.

2- O prestador dos serviços obriga-se ainda a informar, de imediato, a entidade adjudicante quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente:

- a) Nome ou denominação social;
- b) Endereço ou sede social;
- c) Objeto social;
- d) Poderes de representação no contrato celebrado;
- e) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3- O prestador dos serviços efetua a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos no presente contrato.

4- Na execução do fornecimento o prestador de serviços obriga-se a cumprir integralmente as normas legais em vigor.

5- O prestador dos serviços obriga-se a dar à OSAE todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Local e formalidade de entrega



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

1- O local de entrega dos Selos Brancos, referidos na cláusula 1.^a, é no domicílio do associado OSAE.

2- Os bens devem ser entregues em embalagens apropriadas de forma estanque e acondicionados.

3- A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitido pela Primeira Outorgante;
- e) Indicação dos bens;
- f) Preço da venda adjudicado.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

No decurso da prestação de serviços, a OSAE pode solicitar quaisquer esclarecimentos à mesma, devendo os elementos entregues cumprirem os termos das Especificações Técnicas.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1- No decurso da execução do contrato a celebrar são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas e licenças.

2- Caso a OSAE venha a ser demandada por ter infringido, no decurso do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tiver de pagar seja a que título for.



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

Cláusula 9.ª

Organização e Meios do Adjudicatário

- 1- O Adjudicatário obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos, ou outros que sejam necessários e adequados para a execução do contrato.
- 2- No caso de a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu cumprimento, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.
- 3- O Adjudicatário deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

Cláusula 10.ª

Preço

O preço do contrato a celebrar é de 19.000,00€ (dezanove mil Euros).

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do caderno de encargos, a OSAE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se e quando legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OSAE, designadamente despesas com deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- São responsabilidade do prestador de serviços as despesas inerentes à celebração do contrato.
- 4- As obrigações decorrentes da presente prestação de serviços para a OSAE apenas se verificam com a aceitação dos trabalhos realizados.



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

5- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, dev pagas no prazo de 15 dias após a receção pela OSAE das respetivas faturas, as quais são e tendo em conta as entregas efetuadas aos associados.

6- Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no número anterior, as fatu pagas através de cheque ou outra forma de transferência de fundos.

7- Não sendo observado o prazo estabelecido no n.º 5 desta cláusula, considera-se respetiva prestação só se vence 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresenta correspondente fatura.

Cláusula 12.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1- A cessão, pelo prestador de serviços, da sua posição contratual obedece ao disposto artigos 317.º e 319.º do CCP.

2- A cessão pelo prestador de serviços de quaisquer créditos sobre a entidade adjud designadamente através de contrato de factoring, depende do expresse consentime entidade adjudicante.

3- O prestador de serviços não pode subcontratar a prestação de serviços objeto do p contrato sem o consentimento expresse da entidade adjudicante, o qual depende da apresentação, pelo cessionário, de todos os documentos apresentados pelo adjudicatário de formação do contrato.

4- O consentimento à subcontratação obedece ao disposto nos artigos 317.º, 319.º e 3 CCP.

5- Sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do CCP, a entidade adjudicante unilateralmente, atribuir a outra entidade pública as competências, direitos e obrigações caderno de encargos e no contrato a celebrar são por si exercidas, notificando o prest serviços para o efeito, com uma antecedência mínima de 10 dias.

Cláusula 13.ª

Sigilo



**ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**

CONSELHO GERAL

- 1- O fornecedor obriga-se a garantir sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à OSAE, que produzam ou que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como a tomar as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prestação de caução

- 1- Não é exigível a prestação de caução.
- 2- Em virtude da não exigência da prestação de caução, a entidade adjudicante reserva-se, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o direito de proceder à retenção de até 10% dos pagamentos a efetuar para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 15.ª

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento, ou deficiente cumprimento, das obrigações emergentes do contrato a OSAE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária.
- 2- As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis quando o incumprimento decorra de culpa da OSAE.
- 3- Em caso de incumprimento, ou cumprimento deficiente, e após ter sido interpelado o adjudicatário, pode ser exigido ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.
- 4- A OSAE pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

- 5- A OSAE pode ainda, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos e serviços em causa, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do prestador de serviços.
- 6- As penalidades acima referidas não eximem, em caso algum, o prestador de serviços da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou de não cumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade

- 1- O Fornecedor responde pelos danos que causar à OSAE em razão do incumprimento das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do disposto neste contrato.
- 2- O Fornecedor responde ainda perante a OSAE pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
- 3- Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude do incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 4- Entende-se por caso fortuito ou de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse com razoável prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente contornar ou evitar.
- 5- Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos mencionados no ponto 4, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e deternos governamentais ou administrativas injuntivas.
- 6- Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados adjudicatário, na parte em que intervenham;



**ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**

CONSELHO GERAL

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de leis legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento normas de segurança;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

7- A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

8- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contraídas afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte da OSAE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a OSAE resolve o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se a prestação não corresponder às características estabelecidas no caderno de encargos;
- b) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por culpa imputável ao prestador de serviços;



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

- c) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa imputável ao prestador de serviços;
- d) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização da OSAE;
- e) Quando o prestador de serviços se recusar a corrigir ou a repetir trabalhos que não foram aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
- f) Quando o prestador de serviços se recusar a cumprir instruções que lhe foram dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
- g) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador de serviços;
- h) Por falsas declarações;
- i) Por estado de falência ou insolvência do prestador de serviços;
- j) Por cessação da atividade;
- l) Por condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços, e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- m) Quando a demora na prestação dos serviços exceder em 30 dias o prazo fixado no contrato, ou interpelação para cumprimento efetuada pela OSAE;
- n) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela OSAE.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

1- Em cumprimento do disposto no art. 290.º-A do CCP, designa-se gestora do contrato

2- Ao gestor do contrato compete, nomeadamente:

- a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
- b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados, no âmbito da execução do contrato;



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

- c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões de coordenação que sejam solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- d) Acompanhar e monitorizar a aplicação de sanções contratuais pecuniárias, e identificar melhorias a introduzir na prestação do Serviço;
- e) Assegurar a articulação relativa à emissão de faturas pelos valores devidos.

Cláusula 20.ª

Legislação e Foro competente

- 1- Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observa-se o disposto no CCP e no Código de Procedimento Administrativo.
- 2- O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
- 3- O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

O início do procedimento objeto do presente contrato foi autorizado por deliberação da comissão de administração.

O fornecimento e a minuta do presente contrato foram aprovados por deliberação da comissão de administração.

O presente contrato, em duplicado, está escrito em 11 folhas, que vão ser rubricadas pelos Contraentes, com exceção da última que pelos mesmos vai ser assinada.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2024

Pela Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

16
T